



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 151, DE 20 DE MARÇO DE 2024

**Conceder férias regulares ao servidor Ricardo
Moreira de Oliveira.**

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **1/1/2023 à 31/12/2023**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

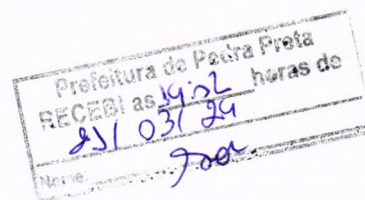
RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Ricardo Moreira de Oliveira**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, concursado como Contador, a serem usufruídas no período de **26/3/2024 à 04/4/2024 e 10/4/2024 à 19/4/2024 e de 06/08/2024 à 15/08/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 20 de março de 2024.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



Registrada nesta Secretaria e
Publicada no Diário Oficial da AMM.

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP
N° 001/2024**

O Município de Pedra Preta/MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 80/2023, Decreto Municipal nº 82/2023, Lei Municipal 999/2017 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro(a) do Município Senhor(a) **CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, para tanto nomeados Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 247/2023 de 26 de Abril de 2023, **que às 08:00 hrs do dia 10/04/2024, realizará LICITAÇÃO na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2024**, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, respectivamente para o seguinte objeto: **Futura e Eventual Contratação de empresa para serviços de arbitragem para a realização de eventos e campeonatos**, conforme Termo de Referência, parte integrante do Edital; os interessados poderão retirar o Edital completo, no site <https://www.pedrapreta.mt.gov.br/>, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400- Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 20 de Março de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria N° 186/2023)

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 002/2024

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "Menor preço, execução indireta e regime de empreitada por preço global".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado do Mato Grosso, por meio da Comissão de Contratação/Agente da Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 247/2023, torna público e dá ciência aos interessados que fará realizar licitação nos termos da Lei Federal N° 14.133, de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 2006 com as suas alterações, bem como as demais legislações correlatas e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos, com o seguinte objeto:

Modalidade: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção e elevação dos Muros da Escola Municipal Dulce Meiry

Data da Abertura: Dia 15/04/2024 às 13h30min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13h00min às 17h00min), e pelo site oficial do município <https://www.pedrapreta.mt.gov.br/Licitacoes-da-Prefeitura/Concendencia>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, junto à Comissão de Contratação.

Pedra Preta MT, 20 de Março de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA (Portaria 186/2023) Agente de Contratação

**PORTARIA N° 151, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO
SERVIDOR RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA.**

DE 20 DE MARÇO DE 2024

Conceder férias regulares ao servidor Ricardo Moreira de Oliveira.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **1/1/2023 à 31/12/2023**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Ricardo Moreira de Oliveira**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, concursado como Contador, a serem usufruídas no período de **26/3/2024 à 04/4/2024 e 10/4/2024 à 19/4/2024 e de 06/08/2024 à 15/08/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 20 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

**LEI N° 1.622, DE 2024 - INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO
FISCAL - REFIS/2024, RELATIVO AOS DÉBITOS FISCAIS DE
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA COM O FISCO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Institui o Programa De Recuperação Fiscal - Refis/2024, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas para com o fisco municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o "PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2024 do Município de Pedra Preta-MT", destinado a promover o recebimento à vista e ou parcelado dos créditos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal de Pedra Preta - MT, Vencidos até 31 de dezembro de 2023, decorrente de débitos de pessoas físicas ou jurídicas com sede ou não no Município, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

Art. 2º A administração do Programa será desempenhada pela Secretaria Municipal de Finanças a qual compete programar os procedimentos necessários à sua execução, inclusive ampla divulgação e publicidade desta Lei, podendo notificar os contribuintes em situação de débito, que poderão optar pelo pagamento na forma do § 1º do artigo 5º, combinado, no que couber, com os Incisos de I a V do artigo 6º desta Lei.

Art. 3º Para efeitos desta Lei entende-se por créditos tributários e não tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituída ou não em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial.

Parágrafo único. Existindo defesa administrativa ou recurso judicial o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou de recurso interposto, ou ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente a matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO